

De 05/09/2025 a 10/10/2025

# Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação



# Reforma Tributária

- ❖ Receita Federal publica Nota Técnica da NF3e com inclusão de IBS e CBS;
- ❖ Receita federal publica tabela de correlação entre LC 116/2003, NBS e códigos do IBS e CBS;
- ❖ Senado aprova PLP 108/2024 da Reforma Tributária do consumo;
- ❖ Campinas confirma adesão à NFS-e Nacional em cumprimento à Reforma Tributária;
- ❖ Adequação dos Leiautes da NF-e e NFC-e à Reforma Tributária de Consumo;
- ❖ Câmara aprova reforma do IR com prazos para dividendos;
- ❖ IBS e CBS devem compor a base de cálculo do ICMS e ISS durante a transição da Reforma Tributária.



# Receita Federal publica Nota Técnica da NF3e com inclusão de IBS e CBS

A Receita Federal publicou a Nota Técnica 2025.001, referente à Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e - modelo 66). O documento trata da adequação do leiaute da NF3e à Reforma Tributária do Consumo, prevendo a inclusão dos campos relativos a IBS e à CBS, além do Imposto Seletivo (IS).

As mudanças visam padronizar a forma de escrituração e possibilitar que Estados, Municípios e o Distrito Federal acompanhem, em tempo real, a apuração e recolhimento desses tributos. Em 2025, o preenchimento dos novos campos será opcional e validado apenas quando informado. Já a partir de 5 de janeiro de 2026, as validações se tornam obrigatórias.

A Nota Técnica também detalha regras de validação, criação de grupos específicos para compras governamentais e alterações no Sistema de Compensação da Energia Elétrica (SCEE), preparando a transição para o novo modelo tributário.

Fonte: [Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.](#)



# Receita Federal publica tabela de correlação entre LC 116/2003, NBS e códigos do IBS e CBS

Foi disponibilizado em 27 de setembro de 2025 o Anexo VIII - Tabela de Correlação, que relaciona os itens e subitens de serviço da Lei Complementar nº 116/2003 com os códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), os códigos indicadores das operações de consumo (cIndOp) e os códigos de classificação tributária (cClassTrib) do IBS e da CBS.

A publicação integra o processo de regulamentação da Reforma Tributária, com o objetivo de garantir maior uniformidade na classificação e tratamento tributário dos serviços. O material serve de referência para contribuintes e administrações tributárias na adaptação às novas regras de apuração e recolhimento.

O documento é parte dos anexos técnicos disponibilizados pela Receita Federal e complementa as tabelas já publicadas sobre operações de consumo, classificações tributárias e ajustes necessários à implementação do IBS e da CBS.

Fonte: [Portal da Nota Fiscal Eletrônica](#).



# Senado aprova PLP 108/2024 da Reforma Tributária do consumo

O Senado Federal aprovou em 30 de setembro de 2025, por 51 votos a 10, o PLP 108/2024, que regulamenta a segunda fase da Reforma Tributária do consumo, instituindo o Comitê Gestor do IBS, que será responsável pela arrecadação e distribuição do novo imposto entre os entes. O texto retorna agora à Câmara dos Deputados para nova análise.

Entre as principais medidas estão: estabelecimento de uma alíquota máxima de 2% para o Imposto Seletivo (IS); alteração do cálculo da alíquota de referência do IBS, que usará dados de 2024 a 2026, em vez do período de 2012 a 2021, como previa o texto inicial.

Também ficou decidido que será criada a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo, que terá responsabilidade de harmonizar a jurisprudência fiscal envolvendo o IBS e a CBS.

Fonte: [Ministério da Fazenda](#)



# Campinas confirma adesão à NFS-e nacional em cumprimento à Reforma Tributária

Com a implementação da Reforma Tributária, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS, todos os municípios brasileiros deverão, a partir de 1º de janeiro de 2026, adotar obrigatoriamente o sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e Nacional), seja por meio do emissor da Receita Federal do Brasil ou de emissor próprio do Município, desde que integrado à plataforma nacional (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025).

O Município de Campinas aderiu ao convênio da NFS-e Nacional e optou por manter seu sistema próprio de emissão - o NFSe Campinas -, já integrado ao Ambiente de Dados Nacional (ADN). Assim, tanto receberá documentos emitidos pelo sistema nacional quanto enviará aqueles gerados localmente.

Fonte: [Prefeitura de Campinas.](#)



# Adequação dos Leiautes da NF-e e NFC-e à Reforma Tributária de Consumo

[NOTA TÉCNICA 2025.002-RTC- VERSÃO 1.30 OUTUBRO DE 2025](#)

A Receita Federal publicou a Nota Técnica 2025.002.v.1.30, que trata da adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo.

A medida substitui a NT 2024.002 - IBS/CBS v1.10 e promove a criação de novos eventos e a alteração dos leiautes, com a inserção de grupos e campos opcionais relacionados à tributação dos novos impostos (IBS, CBS e IS), conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025.

A implantação em ambiente de produção está prevista para outubro de 2025, visando à efetiva operacionalização a partir de janeiro de 2026.

Durante o ano de 2025, o preenchimento das informações de tributação relativas ao IBS, CBS e IS será opcional, com validação apenas quando informado. A partir de janeiro de 2026, as novas regras de validação referentes à tributação do IBS e da CBS passam a ser aplicadas.



# Câmara aprova reforma do IR com prazos para dividendos

A Câmara dos Deputados aprovou em 1º de outubro de 2025 o PL 1087/25, que trata da reforma do Imposto de Renda e estabelece a tributação das altas rendas e dos dividendos. O texto aprovado segue agora para análise do Senado Federal, e ainda não possui força de lei até sua eventual aprovação.

Foi determinado que dividendos pagos acima de R\$ 50 mil por pessoa jurídica a pessoa física, incluindo valores remetidos ao exterior, estejam sujeitos à incidência de 10% de IRRF. O texto define ainda o prazo para pagamento dos dividendos apurados até 2025, permitindo sua distribuição entre 2026 e 2028 sem integrar a base da tributação mínima.

O relatório do senador Renan Calheiros prevê redução progressiva para rendas até R\$ 7.350, e aumento da tributação para rendas acima de R\$ 600 mil anuais, como forma de compensação fiscal.

A proposta prevê que a União deverá compensar estados e municípios caso a ampliação da faixa de isenção resulte em perda de arrecadação e cria a tributação mínima do IRPF, com alíquotas graduais de até 10% sobre rendas anuais de R\$ 600 mil a R\$ 1,2 milhão quando houver recolhimento inferior a 10%.

Fonte: [JOTA](#).



# IBS e CBS devem compor a base de cálculo do ICMS e ISS durante a transição da Reforma Tributária

Durante o período de transição da Reforma Tributária do consumo, os novos tributos, IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), deverão integrar a base de cálculo do ICMS e do ISS. A orientação foi esclarecida pelo secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, em evento realizado em 7 de outubro de 2025, em Brasília, promovido pela ROIT e pela Frente Parlamentar pelo Livre Mercado (FPLM), com apoio do Portal da Reforma Tributária.

Segundo Appy, embora a PEC 45, que deu origem à reforma, inicialmente previsse a exclusão do IBS e da CBS da base de cálculo dos tributos atuais, essa disposição foi alterada durante a tramitação no Congresso Nacional. Assim, prevalece o entendimento de que os novos tributos devem compor as bases do ICMS e do ISS até o encerramento da fase transitória.

Fonte: [Portal da Reforma Tributária](#).



# Transação Tributária, Acordos e Parcelamentos

- ❖ Ministério da Fazenda regulamenta uso de créditos de prejuízo fiscal e CSLL;
- ❖ Governo de SP lança novo Acordo Paulista para regularização de débitos tributários e multas do Procon;
- ❖ PGFN e Receita lançam nova fase de transação para créditos judicializados;
- ❖ Campinas institui o Refis 2025 com descontos de até 70% em juros e multas.



# Ministério da Fazenda regulamenta uso de créditos de prejuízo fiscal e CSLL

[PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.976, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025](#)

O Ministério da Fazenda publicou a Portaria Normativa MF nº 1.976/2025, que altera as regras da transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor.

A norma passa a estabelecer que a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL deverá atender critérios específicos, entre eles:

- Somente poderão ser usados créditos apurados e declarados até o último dia do exercício anterior à celebração da transação;
- Necessidade de certificação da existência e regularidade dos créditos por auditor independente (para valores acima de R\$ 100 milhões) ou por profissional contábil registrado no CRC (para os demais casos);
- Os créditos devem ser de titularidade do contribuinte ou de empresas ligadas (controladora, controladas ou coligadas), mantendo-se essa condição até a efetivação da transação.

A Portaria aplica-se aos editais publicados a partir de sua vigência, em 4 de setembro de 2025.



# Governo de SP lança novo Acordo Paulista para regularização de débitos tributários e multas do Procon

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, publicou em 8 de setembro de 2025 novo edital do Acordo Paulista, programa de conciliação fiscal voltado à regularização de débitos inscritos em dívida ativa, como ICMS, IPVA, ITCMD e multas do Procon-SP.

A iniciativa prevê descontos de até 75% sobre juros e multas, parcelamento em até 120 vezes, dispensa de garantias e possibilidade de utilização de créditos de precatórios e de ICMS. O edital terá vigência até 27 de fevereiro de 2026 e tem meta de renegociação de R\$ 15 bilhões.

Desde 2024, o programa permitiu a renegociação de aproximadamente R\$ 57,6 bilhões, abrangendo diferentes modalidades de débitos, e se consolidou como instrumento de incremento da arrecadação estadual e de estímulo à regularização fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

Fonte: [Agência SP](#).



# PGFN e Receita lançam nova fase de transação para créditos judicializados

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal publicaram a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 19/2025 (DOU de 30/09/2025), que regulamenta a segunda fase da transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, no âmbito do Programa de Transação Integral (PTI).

Poderão ser negociados créditos tributários de valor igual ou superior a R\$ 25 milhões, inscritos ou não em dívida ativa da União, desde que estejam integralmente garantidos ou suspensos por decisão judicial. O prazo para adesão vai de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2025, exclusivamente pelo sistema Regularize. A nova fase traz avanços em relação à edição anterior, que estabelecia piso de R\$ 50 milhões. Agora, também será possível incluir créditos de qualquer valor, desde que vinculados ao mesmo contexto fático-jurídico do processo principal que alcance o limite mínimo.

Entre as condições previstas estão: descontos de até 65% (apenas sobre encargos), parcelamento em até 120 meses, escalonamento de parcelas, uso de precatórios federais ou créditos líquidos e certos para amortização, além da possibilidade de conversão de depósitos judiciais em pagamento definitivo. Paralelamente, foi prorrogado até 30 de janeiro de 2026 o prazo para adesão ao Desenrola Rural (Edital PGDAU 17/2025), que trata da renegociação de débitos de menor valor inscritos em dívida ativa. Nesse caso, para dívidas de até cinco salários mínimos, o desconto máximo foi ampliado de 30% para 50%.

Fonte: [JOTA](#).



## Campinas institui o Refis 2025 com descontos de até 70% em juros e multas

Em 8 de outubro de 2025, foi sancionada a Lei do Refis 2025 da Prefeitura de Campinas, publicada no Diário Oficial do Município. O programa concede reduções de até 70% em juros e multas para contribuintes com débitos de IPTU, ISS, ITBI, taxas e multas municipais, com prazo de adesão de 60 dias.

Os parcelamentos poderão ser realizados em até 96 parcelas, conforme o valor da dívida. As condições variam de 70% de desconto à vista até 30% para dívidas superiores a R\$ 1 milhão, com juros compensatórios de 6% ao ano.

O objetivo do programa é incentivar a regularização fiscal e ampliar a arrecadação municipal, oferecendo aos contribuintes a oportunidade de negociação de débitos.

Fonte: [Prefeitura de Campinas.](#)



# Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ Projeto de Lei propõe redução de incentivos tributários e responsabilidade solidária em apostas de quota fixa;
- ❖ Brasil promulga protocolo que altera Acordo de dupla tributação com a China.



# Projeto de Lei propõe redução de incentivos tributários e responsabilidade solidária em apostas de quota fixa

[PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2025](#)

O Projeto de Lei Complementar nº 182/2025, em tramitação no Congresso Nacional, tem como objetivo reduzir incentivos e benefícios tributários federais e estabelecer a responsabilidade solidária de terceiros no recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa.

A proposta busca atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 109/2021, que limita os benefícios fiscais a 2% do PIB em até oito anos. Nesse sentido, o projeto prevê a redução gradual de incentivos como isenções, alíquotas zero, créditos presumidos e regimes especiais, com percentual mínimo de 10%, não se aplicando a imunidades constitucionais e benefícios já consolidados.

Respondem solidariamente pelo recolhimento de tributos em apostas de quota fixa as instituições financeiras e de pagamento que viabilizem transações com operadores não autorizados, bem como as pessoas ou empresas que promovam sua publicidade.



# Brasil promulga protocolo que altera Acordo de dupla tributação com a China

[DECRETO Nº 12.620, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025](#)

Foi publicado em 15 de setembro de 2025 o Decreto nº 12.620, que promulga o protocolo de alteração do Acordo firmado entre Brasil e China para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal. O novo texto atualiza o tratado de 1991 e incorpora práticas alinhadas à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), incluindo medidas contra elisão fiscal e treaty shopping.

Entre as principais mudanças, destacam-se: a redução de 12 para 9 meses do prazo para caracterização de estabelecimento permanente em obras e projetos; e a fixação de limites de alíquota de 10% ou 15% para dividendos, 10% ou 15% para juros (com isenções para bancos de desenvolvimento e órgãos governamentais) e 10% ou 15% para royalties, conforme a natureza do rendimento.

O protocolo também moderniza as regras de troca de informações entre os países, ampliando a transparência fiscal, e introduz cláusula de limitação de benefícios, restringindo a aplicação do tratado a pessoas qualificadas.



# Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ CARF aprova novas súmulas sobre créditos do PIS e da Cofins e preço de transferência;
- ❖ CARF mantém decisão que afasta ganho de capital em alienação de imóvel por empresa do lucro presumido;
- ❖ CARF afasta inclusão de diferimento de ICMS no cálculo do lucro da exploração para incentivo do IRPJ;
- ❖ STJ revê decisão sobre crédito presumido de ICMS;
- ❖ União apresenta ação ao STF para confirmação de cálculo da base do PIS e da Cofins;
- ❖ STJ reconhece direito a crédito de ICMS sobre produtos intermediários;
- ❖ STF reafirma modulação da decisão sobre não incidência de ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
- ❖ STJ valida restrição da Receita Federal para adesão ao Pert.



# CARF aprova novas súmulas sobre créditos do PIS e da Cofins e preço de transferência

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aprovou, em 5 de setembro, 11 novas súmulas, somando 21 aprovadas em 2025. Entre os principais destaques:

- Crédito extemporâneo (do PIS e da Cofins): exigência de retificação de DCTF e Dacon para aproveitamento.
- Preço de transferência: inclusão de frete, seguro (quando arcados pelo importador) e tributos incidentes na importação no preço praticado, até a Lei nº 12.715/2012.
- Insumos (do PIS e da Cofins - favorável ao contribuinte): despesas com embalagens para transporte destinadas à manutenção e preservação do produto enquadram-se como insumos, conforme decisão do STJ.
- Outros pontos: súmulas sobre insumos em exportações, créditos de não-cumulatividade, créditos presumidos de IPI e classificação fiscal de kits de concentrados.

De acordo com a presidência do Carf, a consolidação das súmulas tem como objetivo uniformizar a interpretação de dispositivos legais no âmbito administrativo, conferir maior previsibilidade às decisões e otimizar o fluxo processual.

Fonte: [Jota](#).



## CARF mantém decisão que afasta ganho de capital em alienação de imóvel por empresa do lucro presumido

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, por unanimidade, não conheceu recurso da Fazenda Nacional em discussão sobre a natureza da receita auferida na venda de imóvel realizada por empresa do lucro presumido com atividade imobiliária. A controvérsia girava em torno de definir se a operação deveria ser tributada como receita operacional ou como ganho de capital para fins de IRPJ e CSLL. Com a decisão, foi mantido o entendimento da turma ordinária de que, por se tratar de empresa cuja atividade é a comercialização de imóveis, a receita decorrente da alienação deve ser enquadrada como operacional.

O Fisco defendia que a venda deveria ser tratada como ganho de capital, uma vez que o imóvel permaneceu alugado a terceiros entre 2003 e 2012, caracterizando ativo imobilizado. Para a defesa, a reclassificação do bem para estoque, realizada em 2009, refletiu a estratégia de comercialização da empresa, não havendo impedimento legal à época. Ressaltou-se, ainda, que a Solução de Consulta nº 7/2021, que prevê o tratamento como receita bruta da venda de imóveis, ainda que anteriormente alugados e classificados como investimentos ou imobilizados, não poderia ser aplicada retroativamente por inexistir norma vinculante antes do fato gerador.

Fonte: [Jota](#).



# CARF afasta inclusão de diferimento de ICMS no cálculo do lucro da exploração para incentivo do IRPJ

[ACORDÃO N° 1302-007.495 DE 27 DE AGOSTO DE 2025](#)

O CARF, no acórdão n° 1302-007.495, deu provimento ao recurso de contribuinte que questionava autuação sobre suposta superestimação do lucro da exploração usado para redução de 75% do IRPJ em projeto com laudo SUDAM (2018). Por maioria, entendeu que valores de ICMS na modalidade de diferimento não devem compor a base do lucro da exploração quando não houve exclusão correspondente no lucro real como subvenção para investimento.

O relator vencido sustentava que a exclusão seria necessária para evitar distorção do benefício federal, com base no art. 19 do DL 1.598/1977 e art. 30 da Lei 12.973/2014. A maioria, entretanto, considerou que não é pacífico que diferimento se enquadre automaticamente como subvenção, especialmente quando a legislação estadual não exige aplicação dos recursos na expansão do empreendimento.

A decisão reforça que, caso a autuação fosse mantida, haveria dupla penalização: o contribuinte não poderia excluir os valores do lucro real e ainda teria que retirá-los do lucro da exploração. O colegiado destacou que o regime do lucro da exploração visa isolar o resultado da atividade incentivada sem distorções.



# STJ revê decisão sobre crédito presumido de ICMS

O ministro Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reverteu uma decisão anterior que afastava a tributação de IRPJ e CSLL sobre o crédito presumido de ICMS. Essa anulação, que permite agora a incidência desses tributos, ocorreu após um recurso da União e derrubou um entendimento de junho, tendo como base a recém-promulgada Lei nº 14.789, de 2023, conhecida como Lei de Subvenções.

A revogação da decisão anterior foi fundamentada no argumento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de que o caso foi ajuizado antes da vigência da Lei nº 14.789/2023, o que significaria que a nova legislação não foi discutida na instância original, configurando "supressão de instância". A Lei de Subvenções, editada por iniciativa do Ministério da Fazenda, passou a tributar todos os benefícios fiscais de ICMS, permitindo a apuração de crédito de até 25%.

A Fazenda Nacional ressalta que o Tema 576 ainda aguarda julgamento no STJ, ocasião em que os ministros poderão revisar a tributação de benefícios do ICMS à luz das alterações trazidas pela Lei nº 14.789/2023. Contudo, a discussão sobre a Lei de Subvenções não se limitará ao STJ e provavelmente será levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), onde já tramitam três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7751, 7604 e 7622) que questionam a constitucionalidade da nova legislação.

Fonte: [Associação Paulista de Estudos Tributários](#).



# União apresenta ação ao STF para confirmação de cálculo da base do PIS e da Cofins

A Advocacia-Geral da União apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) ação declaratória visando a definição final da base de cálculo do PIS e da Cofins.

O pedido busca solucionar controvérsia surgida após a decisão do STF sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins (Tema 69). A AGU cita temas com repercussão geral já reconhecida: inclusão do ISS (Tema 118), inclusão do crédito presumido de ICMS decorrente de incentivos fiscais (Tema 843) e inclusão do PIS e da Cofins nas próprias bases (Tema 1067).

A ação esclarece que não se trata de discutir a política tributária sobre a incidência de tributo sobre tributo, mas de reconhecer que tal lógica é prevista na legislação atual. A AGU ressalta ainda que a Reforma Tributária, prevista para implementação até 2027, trará novas regras excluindo expressamente a incidência de tributo sobre tributo.

Fonte: [Advocacia-Geral da União](#).



# STJ reconhece direito a crédito de ICMS sobre produtos intermediários

Em 29 de setembro de 2025, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do AREsp 2.863.081/RS, decidiu, por unanimidade, que produtos intermediários essenciais ao processo produtivo geram direito a crédito de ICMS. O caso envolveu a BRF S.A. e o Estado do Rio Grande do Sul, sob relatoria do ministro Francisco Falcão.

Os itens discutidos incluíam materiais como produtos para tratamento de água e efluentes, gases industriais utilizados em soldagem e corte, além de óleos e graxas para uso industrial. O fisco estadual havia enquadrado tais bens como de uso e consumo, vedando o creditamento, mas o STJ entendeu que se tratam de insumos indispensáveis à atividade produtiva, assegurando o aproveitamento do crédito.

Luis Carlos Kothe, Procurador do Rio Grande do Sul, vai argumentar que não apenas os bens que se incorporam ao produto final, mas também aqueles que são essenciais ao processo industrial, permitem a apropriação de créditos de ICMS. Ressalta-se, entretanto, que não se trata de um recurso repetitivo, portanto, a decisão não se aplica automaticamente a todos os contribuintes, sendo necessária análise caso a caso.

Fonte: [JOTA](#).



# STF reafirma modulação da decisão sobre não incidência de ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

## [RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.490.708](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Recurso Extraordinário nº 1490708 (SP), reafirmou o entendimento firmado na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49, que declarou a inconstitucionalidade da incidência de ICMS nas operações de deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, localizados em estados distintos, sem transferência de titularidade.

A Corte reiterou que os efeitos da decisão possuem eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, conforme a modulação temporal estabelecida nos embargos de declaração da ADC 49, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até 29 de abril de 2021.

No caso analisado, o STF deu provimento ao recurso do Estado de São Paulo, por considerar que o tribunal de origem contrariou a modulação definida, ao afastar a incidência do imposto em operações ocorridas antes de 2024 e sem processo pendente à época.



## STJ valida restrição da Receita Federal para adesão ao Pert

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu no dia 7 de outubro de 2025, por maioria, que a restrição imposta pela Receita Federal na regulamentação do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) não extrapolou os limites da lei que o instituiu nem violou a legislação federal.

A controvérsia girava em torno da Instrução Normativa RFB nº 1.855/2018, que determinou que apenas os débitos já declarados no sistema da Receita até 7 de dezembro de 2018 poderiam ser incluídos no programa – mesmo que o período oficial de adesão tenha ocorrido entre os dias 10 e 28 de dezembro de 2018. Essa limitação, segundo o contribuinte, impediu a inclusão de novos débitos após a publicação da norma.

O relator, ministro Francisco Falcão, destacou que a inclusão no Pert pressupõe a constituição prévia do crédito tributário, de forma que a fixação do limite foi necessária para viabilizar a consolidação dos débitos e evitar insegurança jurídica.

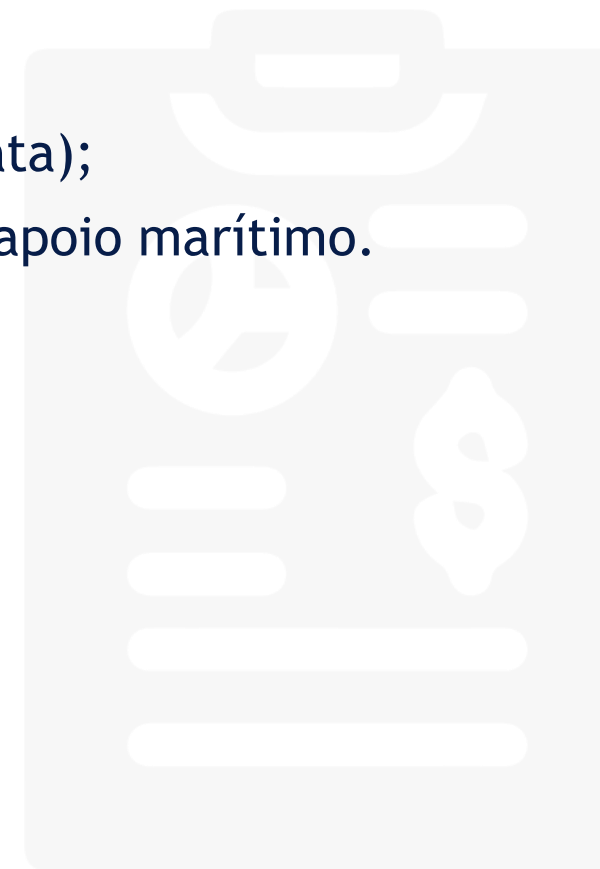
A decisão, que tem impacto estimado em R\$ 18 bilhões, deverá orientar os Tribunais Regionais Federais em casos semelhantes, reforçando a validade da atuação normativa da Receita Federal no âmbito dos programas de regularização tributária.

Fonte: [Superior Tribunal de Justiça](#).



# Medidas Provisórias

- ❖ Governo institui regime especial de tributação para data centers (Redata);
- ❖ Medida Provisória amplia depreciação acelerada para navios-tanque e apoio marítimo.





# Governo institui regime especial de tributação para data centers (Redata)

Foi publicada a Medida Provisória nº 1.318/2025, que institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Data Center - Redata. O novo marco regulatório busca estimular a instalação e ampliação de projetos no setor, associando incentivos fiscais a metas de sustentabilidade e inovação tecnológica.

Poderão se beneficiar do regime as pessoas jurídicas que desenvolvam projetos de data center no Brasil, abrangendo serviços de armazenagem, processamento e gestão de dados, computação em nuvem, processamento de alto desempenho e treinamento de modelos de inteligência artificial. A MP também prevê a coabitação de fornecedores de produtos e equipamentos de TIC, desde que vinculados contratualmente aos beneficiários principais.

Entre os principais incentivos, destacam-se a suspensão ou isenção do PIS e da Cofins, do PIS e da Cofins-Importação, IPI e Imposto de Importação na aquisição de componentes e nas vendas internas. Os benefícios terão prazo de cinco anos, sendo que a aplicação de alíquota zero para o PIS e a Cofins, o PIS e a Cofins-Importação e IPI valerá até 31 de dezembro de 2026.

Fonte: [Portal Gov.](https://portal.gov.br)



# Medida Provisória amplia depreciação acelerada para navios-tanque e apoio marítimo

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.315, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025](#)

Foi editada a Medida Provisória nº 1.315/2025, publicada em edição extra do DOU de 15 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 14.871/2024 para ampliar a possibilidade de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada.

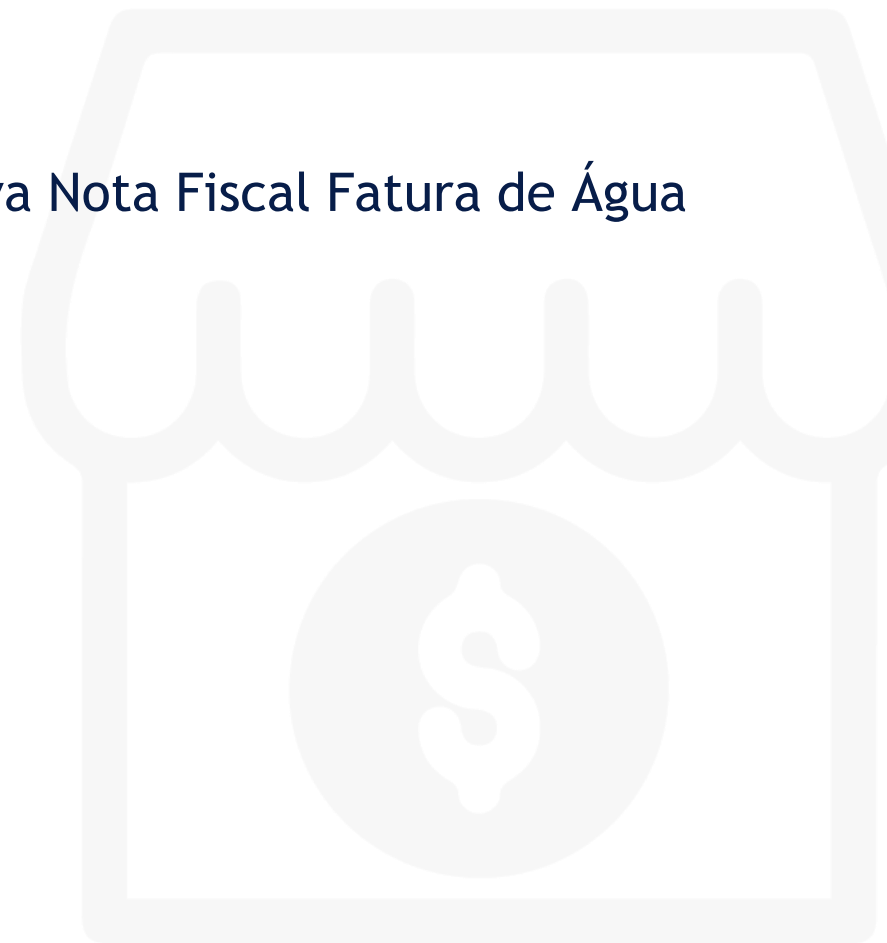
A medida inclui navios-tanque novos produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo, derivados e gás natural, além de embarcações de apoio marítimo utilizadas em operações offshore.

A norma estabelece que os contratos de aquisição poderão ser firmados até 31 de dezembro de 2026, para embarcações que entrem em operação a partir de 1º de janeiro de 2027. Também foi fixado acréscimo de R\$ 800 milhões no limite de renúncia fiscal, válido de 2027 a 2031. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



# Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ Receita Federal publica minuta com as informações da nova Nota Fiscal Fatura de Água e Saneamento.





## Receita Federal publica minuta com as informações da nova Nota Fiscal Fatura de Água e Saneamento

Foi divulgada no dia 15 de setembro de 2025, a minuta da Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica - NFAG, documento fiscal eletrônico que será utilizado nas operações de fornecimento de água e serviços de saneamento. O novo modelo, identificado como modelo 75, tem como objetivo substituir a sistemática atual de emissão da Nota Fiscal para o setor.

Com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente, a NFAG visa simplificar obrigações acessórias dos contribuintes e possibilitar o acompanhamento em tempo real das operações pelo Fisco, em linha com o projeto de modernização dos documentos fiscais eletrônicos trazido pela Reforma Tributária.

Por enquanto, a publicação encontra-se em forma de minuta, aguardando ato normativo conjunto para sua oficialização e início de vigência.

Fonte: [Portal da Nota Fiscal Eletrônica](#).



# Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Receita Federal define critérios para reconhecimento de receita em sociedades de advogados;
- ❖ PIS e Cofins - exclusão de subvenções de investimento da base de cálculo limitada até 2023;
- ❖ Receita reforça exigência de DIAT na venda de imóveis rurais;
- ❖ Receita Federal define tributação sobre ressarcimento de despesas de diretores;
- ❖ Solução de Consulta esclarece tributação de fundos de investimento gravados com usufruto.



# Receita Federal define critérios para reconhecimento de receita em sociedades de advogados

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 161, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025](#)

A Receita Federal, na Solução de Consulta Cosit nº 161, esclareceu que, na apuração do IRPJ e da CSLL pelo regime do lucro presumido, bem como do PIS e da Cofins no regime cumulativo, as sociedades de advogados poderão reconhecer como receita bruta própria apenas a parcela dos honorários que lhes couber, desde que prevista em contrato previamente firmado.

Os valores repassados a parceiros por indicação poderão ser desconsiderados, observadas as disposições da legislação tributária e as regras estabelecidas pelo conselho profissional.

Quanto às retenções, o IRRF, quando caracterizado como antecipação do tributo devido, poderá ser deduzido do valor do imposto apurado, na mesma proporção da receita bruta efetivamente reconhecida como própria.



# PIS e Cofins - exclusão de subvenções de investimento da base de cálculo limitada até 2023

[SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 4.047 - SRRF04/Disit, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025](#)

A Solução de Consulta nº 4.047 - SRRF04/Disit, publicada em 23 de setembro de 2025, analisou a possibilidade de exclusão das subvenções para investimento da base de cálculo do PIS e da Cofins.

O entendimento reafirma que tais subvenções, inclusive quando concedidas por isenção ou redução de tributos, poderiam ser excluídas da base de cálculo das contribuições, desde que vinculadas à implantação ou expansão de empreendimento econômico (art. 30 da Lei nº 12.973/2014). Ressaltou-se, ainda, que não há exigência legal de registro em reserva de lucros para essa finalidade.

Contudo, a exclusão somente foi permitida até 31 de dezembro de 2023, conforme a Lei nº 14.789/2023, não sendo aplicável após essa data. A solução vincula-se às SC Cosit nº 253/2023 e nº 169/2021, mantendo uniformidade interpretativa.



# Receita reforça exigência de DIAT na venda de imóveis rurais

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025](#)

A Solução de Consulta COSIT nº 203/2025, publicada em 26 de setembro de 2025, tratou da apuração de ganho de capital na alienação de imóveis rurais adquiridos a partir de 1997.

A Receita Federal reiterou que, para aplicar a regra do Valor da Terra Nua (VTN) previsto na Lei nº 9.393/1996, é indispensável a entrega do Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT tanto no ano da aquisição quanto no da alienação. Caso o contribuinte não tenha apresentado um dos documentos, a apuração deverá ser feita com base nos valores constantes nos próprios contratos de aquisição e venda.

Na prática, o entendimento gera insegurança em operações de compra e venda de fazendas, pois ora o vendedor, ora o comprador pode ser impedido de utilizar o VTN para reduzir a tributação, dependendo da data da transação e da entrega das declarações.



# Receita Federal define tributação sobre ressarcimento de despesas de diretores

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 146, DE 15 DE AGOSTO DE 2025](#)

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 146/2025, que estabelece a incidência de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e de contribuições previdenciárias sobre valores recebidos por diretores a título de ressarcimento de gastos com veículo próprio utilizado no exercício de suas funções.

De acordo com o entendimento, tais valores, ainda que não classificados como auxílio de representação, são considerados remuneração e, portanto, sofrem a incidência tributária. O mesmo raciocínio é aplicado a jetons e verbas pagas para custeio de despesas de representação.

A solução possui caráter vinculante no âmbito administrativo, devendo ser observada pela fiscalização. Contudo, o posicionamento diverge de jurisprudência consolidada no STJ, TRFs e no Carf, que reconhece a natureza indenizatória desses valores e afasta sua tributação por não representarem acréscimo patrimonial.

Fonte: [Jota](#).



# Solução de Consulta esclarece tributação de fundos de investimento gravados com usufruto

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 214, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025](#)

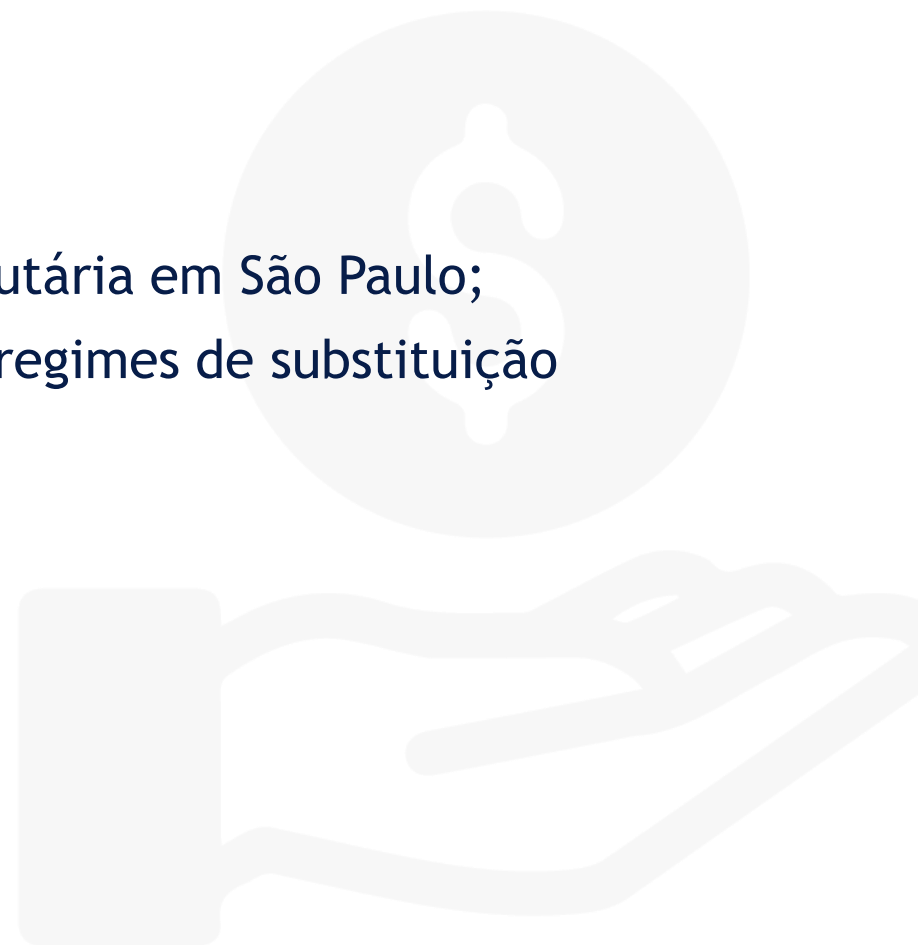
A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta Cosit n° 214, de 06 de outubro de 2025, esclareceu que os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País, nos casos em que as cotas estejam gravadas com usufruto, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 14.754/2023.

A tributação deve considerar a situação fiscal do beneficiário dos rendimentos, mesmo que este não seja o proprietário original das cotas do respectivo fundo.



# ICMS/IPI

- ❖ Revogação de mercadorias do regime de substituição tributária em São Paulo;
- ❖ Confaz publica novos Convênios ICMS com alterações em regimes de substituição tributária e prorrogação de benefícios fiscais.





# Revogação de mercadorias do regime de substituição tributária em São Paulo

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio da Subsecretaria da Receita Estadual, publicou em 1º de outubro de 2025 a Portaria SRE nº 64/2025, que altera a Portaria CAT 68/2019, responsável por divulgar a relação de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado.

A nova Portaria revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, diversos anexos e itens da Portaria CAT 68/2019, entre eles:

- Anexo IX (Medicamentos);
- Anexo X (Bebidas Alcoólicas);
- Itens dos Anexos XVI e XVII (Produtos da Indústria Alimentícia e Materiais de Construção e Congêneres).

A norma também determina que, em relação aos estoques das mercadorias excluídas do regime, deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria CAT 28/2020, como escrituração do bloco H e levantamento dos créditos. A Portaria SRE nº 64/2025 entrou em vigor na data de sua publicação.

Fonte: [Diário Oficial do Estado de São Paulo](#).



## Confaz publica novos Convênios ICMS com alterações em regimes de substituição tributária e prorrogação de benefícios fiscais

Foram publicados os Convênios ICMS nº 122 a 156/2025, com ajustes estratégicos em substituição tributária e benefícios fiscais. No destaque, o Convênio 156/2025 restabelece, a partir de 1º de dezembro de 2025, as regras de substituição tributária interestadual para veículos novos (CEST 25.032.00).

Em termos de incentivos, o Convênio 136/2025 prorroga até 31 de dezembro de 2025 a redução da base de cálculo para saída interestadual de café conilon cru (prevista no Convênio 111/2024) e estende até 31 de dezembro de 2026 a vigência de diversos convênios de benefícios fiscais setoriais.

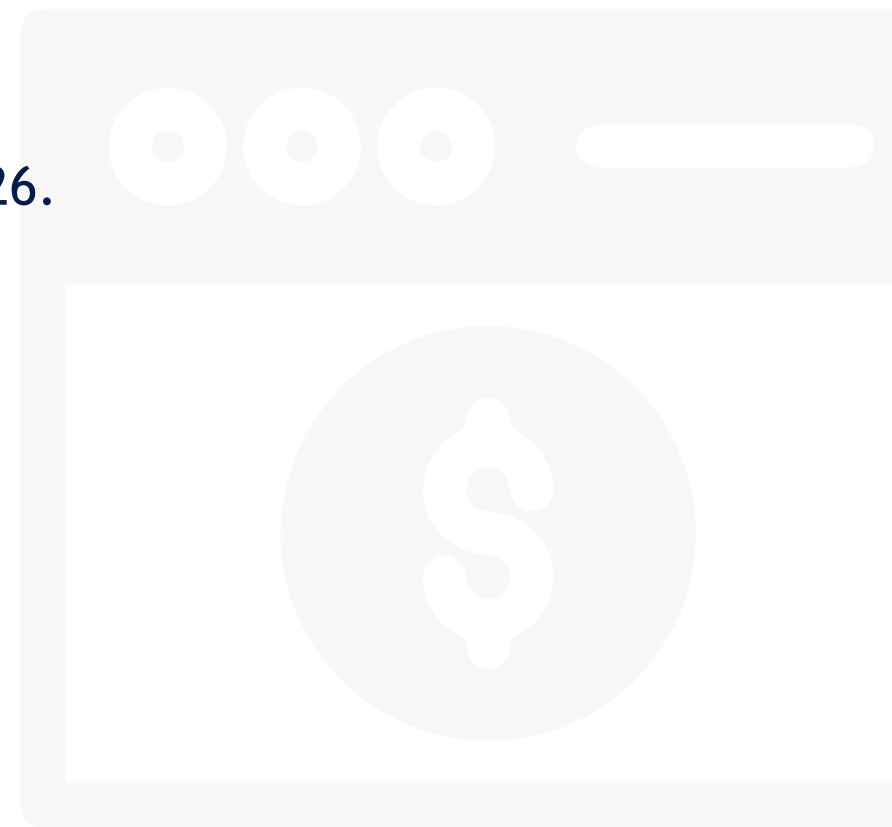
Também se destacam convênios que ampliam adesões estaduais a isenções e reduções (como Pará, Espírito Santo, Ceará, Pernambuco, Piauí e Paraná), assim como ajustes em regimes específicos, monofásico de combustíveis, operações médicas e controle de exportações, além de medidas de anistia, remissão e parcelamentos tributários especiais.

Fonte: [Ministério da Fazenda / Confaz — Convênios ICMS 2025](#)



# Respostas a Consultas da Sefaz

- ❖ Substituição do CF-e-SAT pela NFC-e e NF-e a partir de 2026.





# Substituição do CF-e-SAT pela NFC-e e NF-e a partir de 2026

## [RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 32314/2025.](#)

A Resposta à Consulta Tributária nº 32314/2025, publicada em 16 de setembro de 2025, esclareceu que a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) ficará vedada a partir de 1º de janeiro de 2026.

Em substituição, os contribuintes deverão emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (modelo 65) ou a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (modelo 55), conforme previsto na Portaria CAT 147/2012 (com alterações da Portaria SRE 79/2024) e no Comunicado SRE 06/2025.

O parecer reforça que o instrumento de consulta se limita à interpretação da legislação tributária e não se presta a resolver dúvidas operacionais sobre o processo de desativação dos equipamentos SAT.



# Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- ❖ Ministério da Fazenda publica procedimentos de julgamento das Delegacias de Julgamento da Receita Federal;
- ❖ Operação Quimera Fiscal: Receita Federal e Polícia Federal investigam fraudes em compensações tributárias;
- ❖ Autorregularização: Receita alerta empresas sobre débitos de IPI;
- ❖ Receita Federal abre autorregularização para divergências em PIS/Cofins;
- ❖ Receita Federal inicia nova fase de fiscalização sobre despesas com aeronaves na atividade rural;
- ❖ Receita Federal amplia acesso ao Programa Receita Sintonia.



# Ministério da Fazenda publica procedimentos de julgamento das Delegacias de Julgamento da Receita Federal

[PORTARIA MF Nº 1853, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025](#)

O Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 1.853/25, alterando a Portaria MF nº 20/2023, que disciplina o julgamento realizado no âmbito das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

As alterações estabelecem que processos administrativos de instância recursal única serão julgados por decisão colegiada, independentemente do valor da controvérsia. Também detalham procedimentos para substituição de julgadores em caso de renúncia ou expiração de mandato, além de regulamentar diligências, perícias e a apresentação digital de sustentação oral gravada e memorial.

A portaria reforça a observância das súmulas do CARF e de decisões vinculantes, define critérios para recursos voluntários, em processos de pequeno valor, e determina a publicação do ementário mensal das decisões monocráticas no site da Receita Federal.



# Operação Quimera Fiscal: Receita Federal e Polícia Federal investigam fraudes em compensações tributárias

A Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Polícia Federal, deflagrou em 10 de setembro de 2025 a *Operação Quimera Fiscal*, com o objetivo de apurar fraudes em compensações tributárias, falsidade documental e lavagem de dinheiro praticadas por uma consultoria irregular de recuperação de créditos.

As investigações apontam que o esquema continuou após a *Operação Ornitorrinco (2024)*, envolvendo compensações indevidas de 187 contribuintes, em 65 municípios de 14 estados, no montante superior a R\$ 244 milhões. O grupo oferecia créditos supostamente reconhecidos em processos judiciais e transmitia eletronicamente declarações de compensação (PER/DCOMP) para extinguir tributos de forma fraudulenta. A remuneração da empresa investigada correspondia a até 70% dos valores compensados, sendo posteriormente utilizada na aquisição de imóveis e bens de luxo.

Entre os impactos identificados, destacam-se a perda de arrecadação federal, prejuízos ao ambiente concorrencial e riscos aos próprios contribuintes, que além de pagar pelos serviços fraudulentos, ficam sujeitos a autuações, multas e responsabilização criminal.

Fonte: [Receita Federal](#).



# Autorregularização: Receita alerta empresas sobre débitos de IPI

A Receita Federal iniciou nova edição da ação de conformidade para autorregularização de divergências tributárias relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que totalizam R\$ 244,9 milhões em 1.469 empresas.

A operação faz parte da Malha Fiscal Digital, que cruza informações da própria empresa e de terceiros para identificar saldos devedores, ausência de declarações ou não recolhimento do tributo.

Os contribuintes receberam Avisos de Autorregularização via Correios e e-CAC, com prazo até 24/10/2025. Após essa data, os débitos poderão ser constituídos em autos de infração, acrescidos de juros e multa de ofício. A edição de 2024 enviou 1.400 avisos, com divergências de R\$ 544 milhões, e autuou 544 empresas que não se regularizaram. A maior parte das divergências (59,8% das empresas e 64,4% do valor) concentra-se na região Sudeste.

Fonte: [Receita Federal](#).



# Receita Federal abre autorregularização para divergências do PIS e da Cofins

A Receita Federal anunciou em 29 de setembro de 2025 nova edição da ação de conformidade da Malha Fiscal Digital, voltada à regularização de divergências na tributação do PIS e da Cofins. Foram identificadas diferenças que somam R\$ 1,2 bilhão em pouco mais de 3 mil empresas.

Os contribuintes selecionados receberão avisos de autorregularização a partir de 30 de setembro, via Correios e caixa postal no e-CAC, com prazo até 28 de novembro de 2025 para ajustar as inconsistências sem multa de ofício. Após esse prazo, serão lavrados autos de infração com juros e penalidades.

Na edição anterior, 78% dos contribuintes regularizaram espontaneamente suas pendências. A Receita destaca que a iniciativa visa orientar e auxiliar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, reduzindo litígios e custos para empresas e para o Fisco.

Fonte: [Receita Federal](#).



# Receita Federal inicia nova fase de fiscalização sobre despesas com aeronaves na atividade rural

A Receita Federal iniciou a segunda fase da Ação de Conformidade Declara Agro - Aeronaves, voltada a contribuintes do IRPF que exploram a atividade rural e que deduziram despesas com aeronaves não enquadradas como custo da atividade rural. Os valores foram identificados a partir do Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Nesta etapa, 79 contribuintes de todas as regiões do país foram comunicados, referentes a R\$ 190,6 milhões em despesas entre 2021 e 2023, o que gerou redução de R\$ 52,4 milhões no Imposto de Renda.

Os contribuintes têm até 31/10/2025 para regularizar a situação, mediante retificação da Declaração de Ajuste Anual e recolhimento do imposto devido, evitando a incidência de multa de ofício de 75% sobre o valor apurado pela fiscalização. Quem não receber o comunicado nesta fase ainda poderá se regularizar em etapas futuras.

A Receita Federal reforça que apenas despesas estritamente necessárias à atividade rural podem ser deduzidas do IRPF. Para isso, os bens e equipamentos, como tratores, máquinas, veículos de carga e aeronaves, devem ser de uso exclusivo na exploração da atividade. Aeronaves destinadas ao transporte de pessoas e bagagens pessoais, mesmo que para fins comerciais, administrativos ou de gestão do negócio, não se enquadram como despesas dedutíveis. Por outro lado, aeronaves utilizadas para aplicação aérea de sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes e outros insumos da produção rural são consideradas de emprego exclusivo e podem ser deduzidas.

A Receita disponibiliza informações sobre o tema no seu portal, incluindo o “Perguntas e Respostas IRPF 2024” (perguntas 539 e 540) e a Solução de Consulta Cosit nº 204/2023, com orientações detalhadas sobre a dedutibilidade de despesas com aeronaves.

Fonte: [Receita Federal](#).



# Receita Federal amplia acesso ao Programa Receita Sintonia

A Receita Federal ampliou a partir do dia 06 de outubro de 2025 o acesso ao Programa Receita Sintonia, permitindo que 666 mil empresas classificadas com grau “C” consultem sua posição no sistema. Com a nova liberação, o programa já classifica mais de 2,3 milhões de empresas por grau de conformidade tributária e aduaneira, distribuídas da seguinte forma:

- A+ - 320.856 empresas (conformidade acima de 99,5%);
- A - 915.752 empresas (entre 97% e 99,5%);
- B - 431.113 empresas (entre 90% e 97%);
- C - 666.709 empresas (entre 70% e 90%).

O Programa Receita Sintonia busca estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras, premiando contribuintes com boas práticas fiscais e promovendo uma gestão mais eficiente do risco tributário. As empresas com maior grau de conformidade (“A+”) têm acesso a benefícios exclusivos, como:

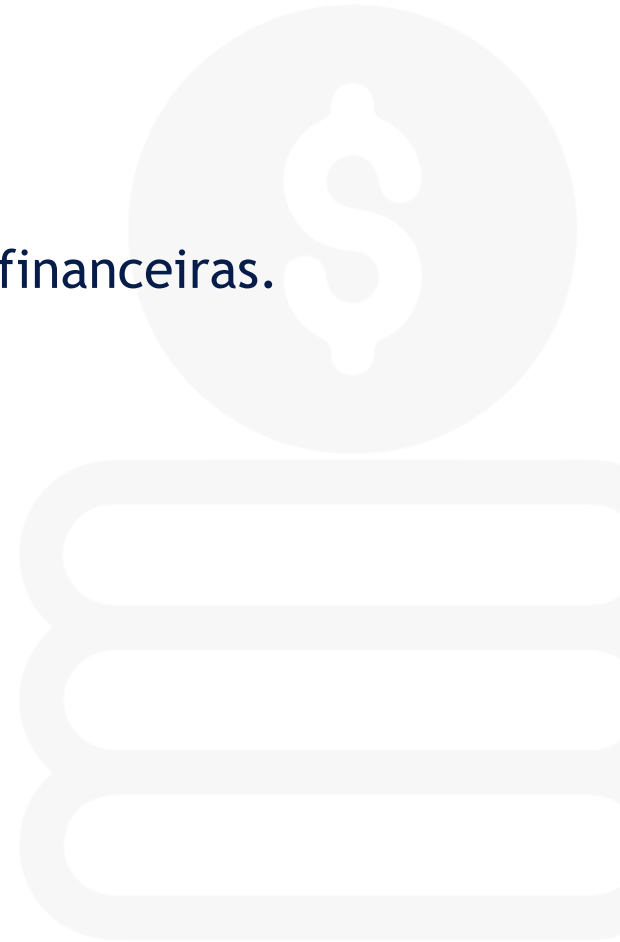
- Ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal (Receita de Consenso);
- Prioridade na análise de pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso;
- Atendimento preferencial junto à Receita Federal.

Fonte: [Receita Federal](#).



# IRPJ/CSLL

- ❖ Receita Federal altera regras sobre perdas de crédito em instituições financeiras.





# Receita Federal altera regras sobre perdas de crédito em instituições financeiras

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.281, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025](#)

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.281/2025 (DOU de 19.09.2025), que altera a IN RFB nº 1.700/2017 para dispor sobre o tratamento tributário das perdas no recebimento de créditos pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central.

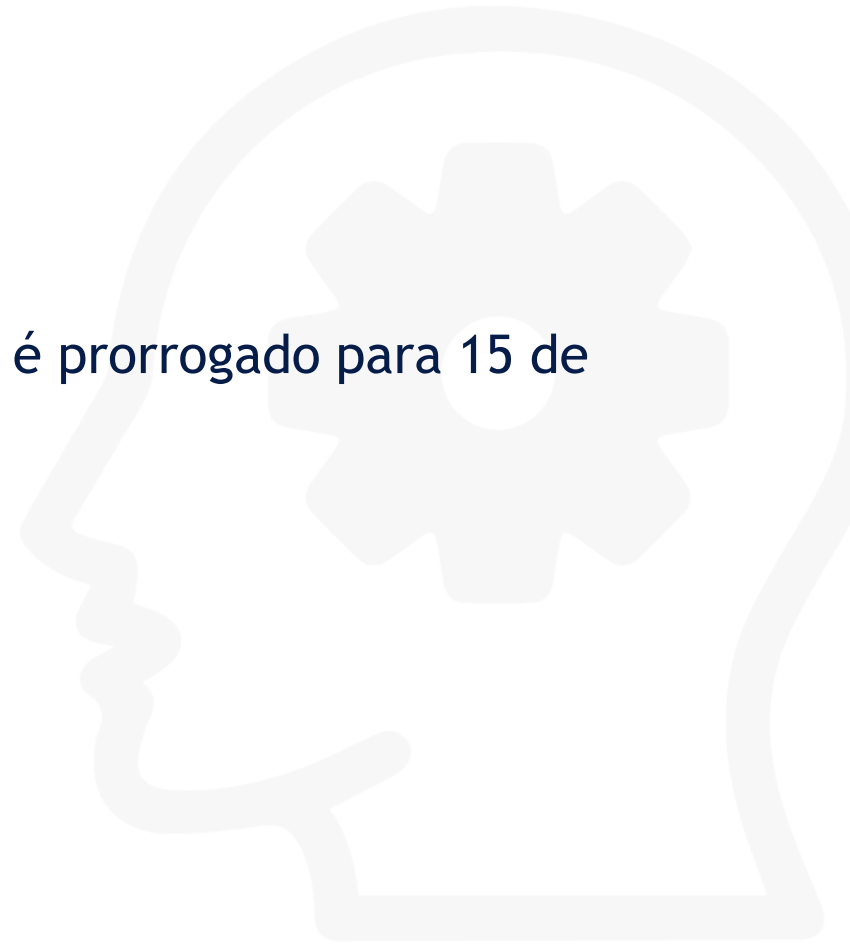
Entre as mudanças, a norma reforça que as perdas incorridas incluem provisões constituídas segundo as regras do CMN e Bacen, e estabelece que os ajustes de taxa de juros efetiva devem integrar o valor total do crédito, sem permitir deduções de valores não desembolsados ou não tributados.

Além disso, foram definidas regras específicas para perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025, relativas a créditos inadimplidos até 31.12.2024, que só poderão ser deduzidas a partir de janeiro de 2026, em até 1/84 ou 1/120 avos mensais, conforme opção da instituição. Também foram disciplinados os procedimentos para casos de recuperação desses créditos, como novação, arresto de bens ou cessão.



# Questões Trabalhistas

- ❖ Portaria divulga índices do FAP que valerão a partir de 2026;
- ❖ Prazo para divulgação do Relatório de Transparência Salarial é prorrogado para 15 de outubro.





# Portaria divulga índices do FAP que valerão a partir de 2026

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 010/2025, no DOU de 24/09/2025, dispondo sobre a divulgação dos róis de percentis de frequência, gravidade e custo calculados em 2025, que servirão de base para a apuração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicável a partir de janeiro de 2026.

Os índices do FAP vigentes para 2026 estarão disponíveis em 30/09/2025 nos sites da Previdência e da Receita Federal. Cada estabelecimento poderá acessar, com senha pessoal, o valor do seu FAP considerando o CNPJ completo (14 dígitos), bem como as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos do cálculo.

O FAP atribuído poderá ser contestado por meio de formulário eletrônico entre 01/11/2025 e 30/11/2025. Da decisão sobre a contestação caberá recurso exclusivo em meio eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da publicação do resultado no DOU. Esse recurso será julgado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Fonte: [Diário Oficial da União](#).



# Prazo para divulgação do Relatório de Transparência Salarial é prorrogado para 15 de outubro

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou o prazo para divulgação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, previsto na Lei nº 14.611/2023, que trata da igualdade salarial entre mulheres e homens.

O prazo, inicialmente fixado para 30 de setembro, foi estendido para 15 de outubro de 2025, após a identificação de inconsistências nos resultados apurados. A Dataprev realizará novo processamento das informações, com previsão de disponibilização dos relatórios corrigidos no Portal Emprega Brasil até 7 de outubro.

As empresas com 100 ou mais empregados devem divulgar o relatório em canais institucionais (como site, redes sociais ou outros meios de ampla visibilidade). O descumprimento da obrigação poderá acarretar multa de 3% sobre a folha de pagamento, limitada a 100 salários-mínimos.

Fonte: [Ministério do Trabalho e Emprego](#).



## SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Portaria SRE nº 44/2025 altera regras da EFD-ICMS/IPI em São Paulo;
- ❖ DC-e e DACE - Prorrogado prazo de implementação compulsória para abril/2026.



# Portaria SRE nº 44/2025 altera regras da EFD-ICMS/IPI em São Paulo

[PORTARIA SRE 44, DE 14 DE AGOSTO DE 2025](#)

A Portaria SRE nº 44, de 14 de agosto de 2025, promove alterações na Portaria CAT nº 147/2009, que disciplina os procedimentos relacionados à Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS em São Paulo.

As mudanças incluem ajustes nos códigos SP90090104 (para valores Isentas/Não tributadas e Outras) e SP90090278 (para ICMS ST na condição de substituído) da Tabela 5.3, além da inclusão de novas orientações no Anexo VIII da Portaria CAT 147/2009.

A partir de 1º de janeiro de 2026, serão aplicadas novas regras de cálculo para os valores das colunas Isentas/Não tributadas, Outras e para o ICMS ST na condição de substituído, que passarão a ser apurados automaticamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento com base nos documentos fiscais escriturados.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.



# DC-e e DACE - Prorrogado prazo de implementação compulsória para abril/2026

[AJUSTE SINIEF Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025](#)

A Portaria SRE nº 18/2025 havia estabelecido a obrigatoriedade de emissão da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) e da Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica (DACE) a partir de 1º de outubro de 2025 para pessoas físicas e jurídicas não contribuintes do ICMS.

Contudo, o Ajuste SINIEF nº 22/2025 prorrogou o início da exigência para 6 de abril de 2026.

A DC-e tem como finalidade documentar o transporte de bens e mercadorias em operações sem nota fiscal, observando os requisitos do Ajuste SINIEF 05/2021. Já a DACE deve acompanhar fisicamente as mercadorias durante o transporte.



# Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- ❖ ISS - Goiânia: Atualizações sobre a NFS-e no Padrão Nacional.





# ISS - Goiânia: Atualizações sobre a NFS-e no Padrão Nacional

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, 26 DE SETEMBRO DE 2025

A partir de 1º de outubro de 2025, entra em vigor o SGISS - Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN, que passa a concentrar em uma única plataforma as obrigações tributárias relacionadas ao Imposto Sobre Serviços (ISS) em Goiânia. Com a implantação, não haverá mais emissor próprio da Prefeitura para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Os contribuintes terão duas opções:

- Utilizar o emissor gratuito “Nota Eletrônica” durante o período de adaptação, de 01/10 a 30/11/2025;
- Adotar um emissor de mercado compatível com o padrão ABRASF 2.04, modelo definitivo estabelecido pela legislação municipal.



# ISS - Goiânia: Atualizações sobre a NFS-e no Padrão Nacional

## [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2025](#)

A NFS-e poderá ser cancelada, substituída ou corrigida pelo próprio emitente no SGISS, conforme o Decreto nº 2.824/2025.

Cancelamento: permitido apenas se a nota foi emitida em duplicidade ou se o serviço não foi prestado. Prazo: até o 5º dia do mês seguinte à emissão.

Substituição: possível quando o serviço foi prestado, mas há erro que não pode ser corrigido por CC-e. Também deve ocorrer até o 5º dia do mês seguinte.

Correção (CC-e): pode ajustar descrições e informações complementares, sem alterar valores, dados cadastrais ou fato gerador. Após o prazo, o pedido deve ser feito formalmente à SEFIN, com justificativa e documentos. Vigência: a partir de 25/09/2025.



# Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus - Banco Central

| <div> <b>Focus</b>   MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO                 <span>10 de outubro de 2025</span> </div>                                                                                                                                                   |              |             |              |                |              |             |              |                |       |                |       |                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|----------------|--------------|-------------|--------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|--|
| 2025                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |             |              | 2026           |              |             |              | 2027           |       |                |       | 2028           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje         | Comp. semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje         | Comp. semanal* | Hoje  | Comp. semanal* | Hoje  | Comp. semanal* |  |
| <b>IPCA (%)</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | 4,83         | 4,80        | <b>4,72</b>  | ▼ (3)          | 4,30         | 4,28        | <b>4,28</b>  | = (2)          | 3,90  | = (4)          | 3,68  | ▼ (1)          |  |
| <b>PIB (var. %)</b>                                                                                                                                                                                                                                                   | 2,16         | 2,16        | <b>2,16</b>  | = (5)          | 1,80         | 1,80        | <b>1,80</b>  | = (4)          | 1,83  | ▼ (1)          | 2,00  | = (83)         |  |
| <b>CÂMBIO (R\$/US\$)</b>                                                                                                                                                                                                                                              | 5,50         | 5,45        | <b>5,45</b>  | = (1)          | 5,60         | 5,53        | <b>5,50</b>  | ▼ (3)          | 5,51  | ▼ (1)          | 5,56  | = (2)          |  |
| <b>SELIC (% a.a.)</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | 15,00        | 15,00       | <b>15,00</b> | = (16)         | 12,38        | 12,25       | <b>12,25</b> | = (3)          | 10,50 | = (35)         | 10,00 | = (42)         |  |
| <p>* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.</p> <div> <span>▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade</span><br/> em relação ao Focus anterior </div> |              |             |              |                |              |             |              |                |       |                |       |                |  |



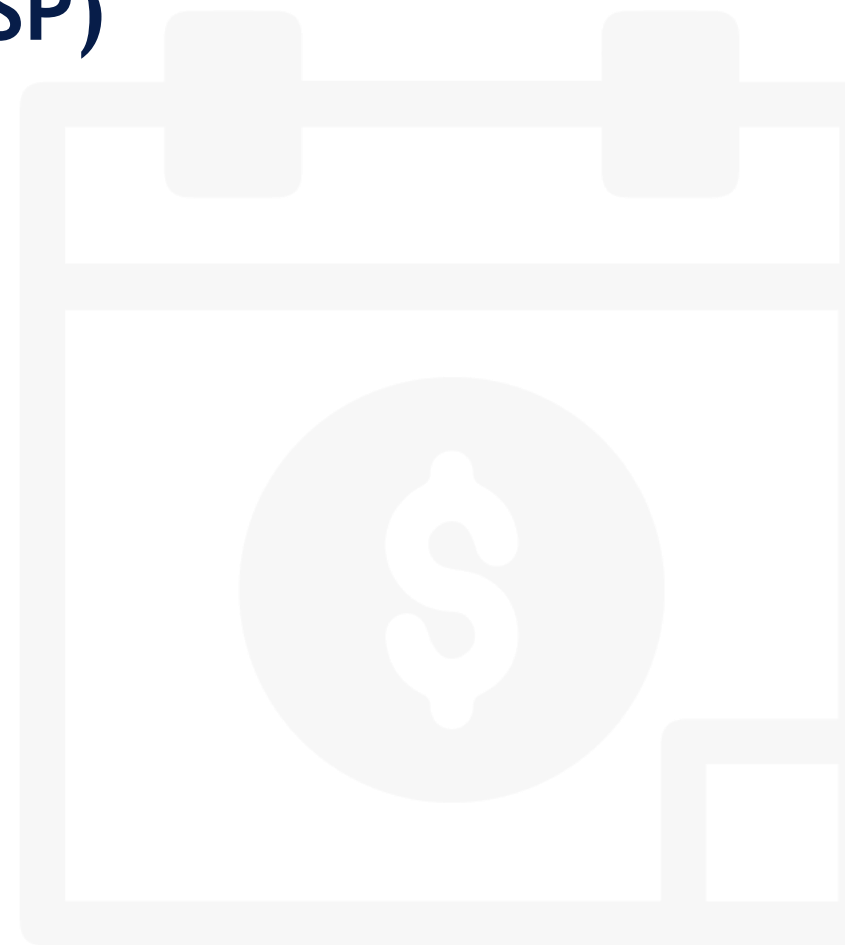
# Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de outubro de 2025.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de outubro de 2025.





## Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
  - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
  - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
  - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- Informativo elaborado em 10.10.2025.



[www.consulcamp.com.br](http://www.consulcamp.com.br)

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

#### CAMPINAS

Centro Empresarial Conceição  
Rua Conceição, 233 - 23º andar  
Conjunto 2303 - Centro  
Campinas/SP - CEP 13010-916  
+55 (19) 3231-0399

#### SÃO PAULO

Edifício Maurício Cukierkorn  
Av. Angélica, 2491 - 19º andar  
Sala 192 - Consolação  
São Paulo/SP - CEP 01227-200  
+55 (11) 3255-8857

#### GOIÂNIA

Edifício Aton  
R. João de Abreu, 192 - 15º andar  
Conjunto 154B - Setor Oeste  
Goiânia/GO - CEP 74120-110  
+55 (62) 3541-0184

**Great  
Place  
To  
Work.**

**Certificada**

Agos/2020 - Ago/2021

BRASIL

